

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
09 / 08 / 2006	3118/06

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2006 A 2007

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº
 024/2006

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2006
 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE OBRAS
 E SERVIÇOS PÚBLICOS

LEITURA: 15 / 08 / 2006

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: 26 / 09 / 2006

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver.: _____

____/____/____ Ver.: _____

____/____/____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- OF/OL Nº 128/06
 Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 - Cultura, Esporte e Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2006

VETO AO PROJETO SUBSTITUTIVO AO PL Nº 024/2006

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /2006
PROTOCOLO SERAL...: 3118/2006
DATA PROTOCOLO...: 09/08/2006

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto Substitutivo ao PL nº 024/2006, de autoria da Comissão de Obras e Serviços Públicos, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

REJEITADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	29/09/06
Presidente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 27010-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5277
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



PARECER

PROCESSO Nº. : 210394
PROTOCOLO Nº. : 18403/2006
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 024/2006

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 024/2006, de autoria da Comissão de Obras e Serviços Públicos, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PONTOS PRIVATIVOS DE ESTACIONAMENTO DE TAXI EM FRENTE A HIPERMERCADOS."

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por aquela egrégia Casa seja de elevado espírito público, o mesmo não poderá lograr êxito, em virtude dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o acometem.

O presente projeto tem por fito criar três (3) pontos privativos de estacionamento de táxi em frente a hipermercados.

Ao não definir, entretanto, qual é o seu âmbito de aplicação, a presente proposta enseja dúvidas, embora as consequências não sejam diferentes caso se trate de estacionamento privado ou em logradouros públicos.

O gerenciamento de estacionamentos em logradouros públicos é da responsabilidade da SEMSET, órgão da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do art. 24 da Lei nº. 9.503, de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP. 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



Conforme estabelece o art. 48, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

Desse modo, no projeto em comento, caso se trate de estacionamento público, haveria inconstitucionalidade formal. A presente proposta, sob exame, cria despesas com a demarcação e delimitação das vagas exclusivas para estacionamento de táxi, bem como da fiscalização especial que teria de ser feita. Tratar-se-ia de investimentos específicos que acarretariam aumento de despesa, razão pela qual o projeto em análise se traduz ainda em afronta ao estabelecido pelo art. 48, § 1º, IV, da LOMCI, que também estabelece a iniciativa do Prefeito para aqueles casos nos quais haja aumento de despesas pública.

Além do mais, ao não especificar o âmbito de sua aplicação, o presente projeto fere também o princípio da legalidade estrita. A administração pública só pode fazer aquilo que a lei determina. Ao não especificar se é aplicável somente aos estacionamentos privados ou públicos, ou a ambos, a proposta em análise se torna inaplicável por parte do Executivo, porquanto este Poder não pode escolher de forma discricionária, neste caso, qual foi a vontade do legislador se referindo a "estacionamento".

Não seria possível, assim, ao Executivo Municipal criar pontos privativos de estacionamento de táxi em logradouros públicos, bem como não poderia fiscalizar a observância da lei nos estacionamentos privados, porquanto não determina a qual dos dois os seus dispositivos de aplicam. O princípio da legalidade estrita está positivado em nosso ordenamento jurídico no caput do art. 37 da CF.

Caso o projeto em análise seja aplicável aos estacionamentos privados, haveria intromissão do poder público na esfera particular, o que só seria justificável se houvesse um direito fundamental ameaçado. Trata-se do postulado da proporcionalidade aplicado ao choque de direitos fundamentais, porque estaria limitando o direito à livre iniciativa ao se obrigar os donos de hipermercados a criarem pontos privativos de estacionamentos de táxi.

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

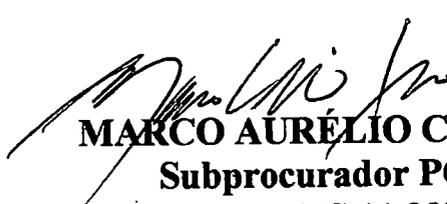
PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300-000
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



Portanto, meu parecer é no sentido de veto integral ao Projeto de Lei em análise, pelos motivos acima expostos.

À apreciação superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de agosto de 2006.


MARCO AURÉLIO COELHO
Subprocurador PGM
OAB-ES 11.387



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 24/ 2006
INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Trata-se do veto ao Projeto de Lei nº 24/06, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar pontos privativos de estacionamento de taxi em frente a hipermercados.”

O § 1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

Assim, pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de agosto de 2006.


Ângela de Paula Barboza
Diretora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 128/06

DATA: 17/08/06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...: 128/2006
PROTOCOLO GERAL...: 3236/2006
DATA PROTOCOLO...: 17/08/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
24/06				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 24/2006.

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se do Veto ao Projeto de Lei nº 24/2006 que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar pontos privativos de estacionamento de taxi na Av. Jones dos Santos Neves.

RELATOR:

O veto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular do veto e discussão plenária.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

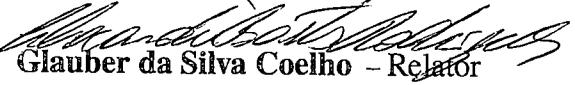
DECISÃO:

A comissão, por unanimidade votou pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2006.


José Carlos Amaral – Presidente

Suplente: Roberto Barbosa bastos


Glauber da Silva Coelho – Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto – Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTO		X		
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
FLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE				X
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

OBSERVAÇÃO:

- VETO AC Nº 24/06
 REQUERIMENTO Nº
 DATA: 26/09/06

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR UNANIMIDADE DE
SALA DAS SESSÕES 26/09/06

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO E

SALA DAS SESSÕES
____/____/____

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

proto colado com 04 folhas

- 1 - 15 / 08 / 2006 - bido
- 2 - 17 / 08 / 2006 - Parecer Juridico fl. 08
- 3 - 17 / 08 / 2006 - OFI Com. Constitucão n° 128/06 fl. 09
- 4 - 19 / 09 / 2006 - Parecer da CEJR § 10
- 5 - 26 / 09 / 2006 - Folha de votacão - § 11
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -